

PAUTA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 06 de Fevereiro de 2024 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Dezembro de 2023 e Janeiro de 2024. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº002/2024 da Secretária de Saúde.		
Ofício nº011/2024 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº001/2024 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Ofício nº013/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº002/2024 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Projeto de Resolução nº001/2024 (baixar para as comissões)		
Projeto de Lei do Legislativo nº001/2024 (baixar para as comissões)		
Projeto de Lei do Legislativo nº002/2024 (baixar para as comissões)		

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária no dia ? de fevereiro às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL DEZEMBRO DE 2023

Saldo Inicial em 01/12/2023	
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	528.481,66

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	125.666,67

Saídas	
Subsídio de Vereadores	35.340,71
Salários de Funcionários	18.594,90
INSS Patronal s/ Subsídios	8.385,78
FAPEN - Previdência Municipal 12/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.591,60
Fatura Telefônica Brasil Telecom 12/2023	173,62
Inviolável Monitoramento 11/2023	160,00
Despesas Bancárias	62,65
Internet 11/2023	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 12/2023	650,00
Material de expediente	337,00
Material de copa, cozinha e material de limpeza	2.647,24
Aquisição de Produtos alimentícios para sessões do Legislativo	453,25
Aquisição de HD SSD para conserto de Computador	290,00
Publicações Legais da Câmara mês 11/2023	69,30
Total das Saídas	75.633,15

Saldo Final em 31/12/2023	578.515,18
Rendimentos Aplicação da Câmara	2.297,93
Rendimentos devolvidos para o Executivo	-2.297,93
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	578.515,18

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL JANEIRO DE 2024

Saldo Inicial em 01/01/2024	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	0,00

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	136.666,66
Total das Entradas	136.666,66

Saídas	
Subsídio de Vereadores	35.340,71
Salários e Férias de Funcionários	27.956,91
INSS Patronal s/ Subsídios	3.731,64
FAPEN - Previdência Municipal 01/2024	3.779,10
Salário e Férias do Diretor Adm. e Financeiro	6.122,13
Fatura Telefônica Brasil Telecom 01/2024	173,53
Inviolavel Monitoramento 12/2023	160,00
Despesas Bancárias	32,98
Internet 12/2023	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 012024	650,00
Serviços de Cartório	26,87
Aquisição de Certificados Digitais E-CNPJ e E-CPF	360,00
Publicações Legais da Câmara mês 122023	120,12
Total das Saídas	78.551,99

Saldo Final em 31/01/2024	58.114,67
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	374,48
Pagamento de INSS a Compensar 012024	7.751,41
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	66.240,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Renascença, 02 de Janeiro de 2024.

Ofício N° 002/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos através do presente sugerir a V. Sa. a data de 20 de Fevereiro do corrente ano as 18:30 horas para apresentarmos nesta Casa de Leis a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre do ano de 2023 da Secretaria de Saúde em forma de Audiência Pública, conforme determinado por Lei.

Certos de contarmos com vossa costumeira atenção, aguardamos resposta desta data ou outra data sugerida por V. Sa. bem como horário para a realização desta Audiência.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente


Simone Lorensen Gutstein
Secretária de Saúde

Ilmo. Sr.

Vanderson Rodrigo Zanini

Presidente da Câmara de Vereadores

Renascença – PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 011/2024

Renascença, 30 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 001/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas para **possibilitar o empenhamento** das despesas em 2024 com execução dos seguintes Projetos:

I - Projeto de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Asfalto na Extensão da Avenida Castelo Branco), no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais); e

II – Projeto de Barracões Industriais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Ambos os projetos perfazem o montante total de **R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).**

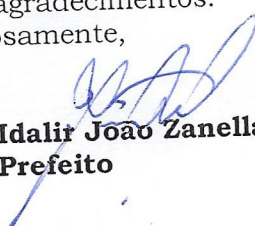
Os recursos para execução de ambos os projetos serão originários dos repasses de recursos ao município provindos através de **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** pleiteada junto à **AFPR – Agência de Fomento do Paraná.**

O presente projeto de lei objetiva complementar o Projeto de lei nº 055/2023, de 14 de novembro de 2023, o qual foi aprovado por esta Colenda Casa de Leis e transformado na Lei nº 1882/2023, de 13/12/2023 (cópia em anexo), a qual autoriza o município a contratar a operação de crédito no montante de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

Para a construção da extensão da Avenida Castelo Branco, o Município irá receber do Governo do Estado o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a nível de FUNDO PERDIDO (gratuito), e o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) do **Projeto I** acima, o Município pretende financiar junto à Agência de Fomento do Paraná para utilizar como CONTRAPARTIDA municipal ao citado Convênio celebrado com o Estado do Paraná.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa Urgência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Projeto de Lei nº 001/2024, de 30 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, A INCLUIR AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CRIAR RUBRICAS DE DESPESAS, BEM COMO AS FONTES DE RECURSOS A ELAS VINCULADAS E OS RESPECTIVOS VALORES NO PPA-PLANO PLURIANUAL, NA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E NA LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ESPECIAL e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023 do município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>OPERAÇÃO DE CRÉDITO / FOMENTO PARANÁ</u> Fonte: 10099 – Operação de Crédito/AFPR- Pavimentação de Vias Urbanas-Extensão Av.Castelo Branco + Barracões Industriais	
0702	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
1545100261.015	Pavimentação asfáltica do quadro urbano		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		4.100.000,00
1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO		
1101	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
2266100301.027	Construção de Barracões Industriais e Comerciais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		1.000.000,00
TOTAL			5.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica, e conforme indicados a seguir:

I – As receitas provenientes de Operações de Crédito, autorizadas pela Lei Municipal nº 1882/2023, DE 13/12/2023, de acordo com a discriminação a seguir::

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor do Excesso: Arrecada-do/ Estimado	Valor já utilizado para Suple-Menta-ção	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do Excesso de Arrecadação
21199901.05 (429) Fonte: 10099	Operação de Crédito AFPR/Extensão Avenida Castelo Branco, e Barracões Industriais	0,00	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00
TOTAIS.....R\$		0,00	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2024.



Idalir João Zanella
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 001/2024

RENASCENÇA, 30 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 001/2024**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas para **possibilitar o empenhamento** das despesas em 2024 com execução dos seguintes Projetos:

I - Projeto de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas (Asfalto na Extensão da Avenida Castelo Branco), no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais); e

II - Projeto de Barracões Industriais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Ambos os projetos perfazem o montante total de **R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais)**.

Os recursos para execução de ambos os projetos serão originários dos repasses de recursos ao município provindos através de **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** pleiteada junto à **AFPR – Agência de Fomento do Paraná**.

O presente projeto de lei objetiva complementar o Projeto de lei n.º 055/2023, de 14 de novembro de 2023, o qual foi aprovado por esta Colenda Casa de Leis e transformado na Lei n.º 1882/2023, de 13/12/2023 (cópia em anexo), a qual autoriza o município a contratar a operação de crédito no montante de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Para a construção da extensão da Avenida Castelo Branco, o Município irá receber do Governo do Estado o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a nível de FUNDO PERDIDO (gratuito), e o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) do **Projeto I** acima, o Município pretende financiar junto à Agência de Fomento do Paraná para utilizar como CONTRAPARTIDA municipal ao citado Convênio celebrado com o Estado do Paraná.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência**, antecipamos agradecimentos.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 013/2024

Renascença, 05 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 002/2024 e solicita urgência para sua apreciação

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02/2024 que concede a revisão geral anual e dá outras providências.

Solicitamos a **urgência para a apreciação do Projeto**, conforme possibilita o artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Renascença, para que o Município tenha tempo hábil de implementar os reajustes na folha de pagamento do corrente mês.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão será concedida aos Servidores Públicos Municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, Profissionais do Magistério, Empregados Públicos, ocupantes de cargos comissionados e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além da revisão geral anual, será concedido o aumento real de 1,00 % (por cento) à todos os servidores referidos no artigo 1º.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento complementar aos professores que percebem remuneração inferior ao piso nacional do magistério, estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. A complementação a que se refere o *caput* deste artigo cessará de forma automática quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica assegurado o piso nacional fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, equivalente a dois salários mínimos nacionais.

Art. 5º A revisão de que trata o art. 1º, o aumento real referido no art. 2º, a complementação prevista no artigo 3º e o reajuste estabelecido no artigo 4º desta Lei, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo, do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados.

Para cálculo da recomposição, foi considerada a inflação acumulada registrada pelo IPCA nos últimos 12 (doze) meses, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os níveis vigentes.

Além da revisão geral anual, será concedido o aumento real de 1,00 % (um por cento) para todos os servidores mencionados no projeto de lei.

Vale ressaltar que a revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público aufere vantagem indevida ao sonegar ao funcionalismo a reposição dos índices de inflação.

Certo do apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Autoria: Mesa Diretora)

Concede recomposição inflacionária dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida recomposição nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, fixados através da Resolução n.º 004, de 12 de agosto de 2020, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, de janeiro a dezembro de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 e §4º art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º A recomposição dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 05 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando para deliberação o Projeto de Resolução que dispõe sobre a recomposição inflacionária nos subsídios dos Senhores Vereadores relativos ao período correspondente ao IPCA acumulado dos 12 (doze) meses do exercício do ano de 2023, no montante de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), em atenção ao inciso X do artigo 37 e ao §4º art. 39 da Constituição Federal.

A revisão geral é um direito constitucional, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988, que assim dispõe: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X CF). Com referência feita ao artigo 39, §4º, percebe-se que os detentores de mandato eletivo foram também abarcados com o direito a recomposição inflacionária, vejamos: "O membro de Poder, **o detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**"

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal assegura a recomposição inflacionária:

Art. 20 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

§1º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo, serão fixados em parcela única e em moeda corrente nacional, vedadas quaisquer vinculações.

§2º - Os subsídios serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e com os mesmos índices, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Frise-se, ainda, que a Resolução n.º 004, de 12 de agosto de 2020 (que fixou os subsídios para Legislatura 2021/2024), em seu artigo 3º, também autorizou a recomposição inflacionária.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui várias decisões com entendimento pela possibilidade da concessão da revisão nos subsídios dos agentes políticos. Cita-se o ACÓRDÃO N.º 2126/19 - Tribunal Pleno, ACÓRDÃO N.º 1082/08 – Tribunal Pleno, ACÓRDÃO N.º 1162/08 – Tribunal Pleno e o ACÓRDÃO N.º 2829/18 – Tribunal Pleno.

Por fim, cabe frisar que foi observado o mesmo índice e percentual concedido aos servidores públicos, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica.

Diante do exposto, esperamos que os Senhores Vereadores, após criteriosa análise, acolham esta matéria, e se entenderem necessário, a proposição de medidas pertinentes, pelo que antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Autoria: Mesa Diretora)

Concede recomposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos do Município de Renascença, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, de que trata o inciso X, do artigo 37 e o §4º, do artigo 39 da Constituição Federal, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, de janeiro a dezembro de 2023, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 05 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder recomposição nos subsídios dos agentes políticos, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, de janeiro a dezembro de 2023.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal de Vereadores, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

A revisão geral é um direito constitucional, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988, que assim dispõe: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (art. 37, X CF). Com referência feita ao artigo 39, §4º, percebe-se que os detentores de mandato eletivo foram também abarcados com o direito a recomposição inflacionária, vejamos: "O membro de Poder, **o detentor de mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**"

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal assegura também a recomposição inflacionária:

Art. 20 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§1º - Os subsídios dos agentes políticos de que trata este artigo, serão fixados em parcela única e em moeda corrente nacional, vedadas quaisquer vinculações.

§2º - Os subsídios serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e com os mesmos índices, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Frise-se, ainda, que a Lei n.º 1.699, de 19 de agosto de 2020 (que fixou os subsídios para Legislatura 2021/2024), em seu artigo 3º, também autorizou a recomposição inflacionária.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui várias decisões com entendimento pela possibilidade da concessão da revisão nos subsídios dos agentes políticos. Cita-se o ACÓRDÃO N.º 2126/19 - Tribunal Pleno, ACÓRDÃO N.º 1082/08 – Tribunal Pleno, ACÓRDÃO N.º 1162/08 – Tribunal Pleno e o ACÓRDÃO N.º 2829/18 – Tribunal Pleno.

Por fim, cabe frisar que foi observado o mesmo índice e percentual concedido aos servidores públicos municipais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. (Autoria: Mesa Diretora)

Concede recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Renascença-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a que faz menção o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) incidente sobre os níveis vigentes, conforme variação acumulada pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Além da recomposição decorrente das perdas inflacionárias, será concedido um aumento real de 1,00% (um por cento) aos servidores referidos no artigo 1º.

Art. 3º. A recomposição de que trata o Art. 1º e o aumento real referido no Art. 2º desta Lei, serão concedidos com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder, por meio de Ato da Presidência, à atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos, incluindo gratificações vigentes, do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença,
Estado do Paraná, aos dias 05 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação dos nobres pares tem por objetivo conceder recomposição inflacionária na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os valores vigentes, correspondente à perda inflacionária apurada conforme variação acumulada pelo IPCA, e ainda o aumento real de 1,00% (um por cento) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão cabe a Câmara Municipal, estando legitimada a Mesa Diretora a sua propositura, nos termos constitucionais e da Lei Orgânica municipal. Frise-se que o Projeto de Lei n.º 02, de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo, englobou apenas os servidores do Poder Executivo. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Paraná tem entendimento pela possibilidade do Legislativo conceder recomposição aos seus servidores (Acórdão n.º 698/08 - Tribunal Pleno, Acórdão n.º 237/08- Tribunal Pleno e Acórdão n.º 1494/07 - Tribunal Pleno).

A revisão geral é um direito constitucional assegurado aos servidores, conforme previsão contida no artigo 37, inciso X da CF/1988. No caso, foi observado o mesmo índice e percentuais concedidos aos servidores do Poder Executivo, inclusive no que diz respeito a concessão do aumento real.

Diante disso, contando com o apoio dos nobres pares, submetemos o presente projeto à apreciação do Douto Plenário.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
1º Secretário

Jonas Maria de Oliveira
2ª Secretário